COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fl. 196

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 079/2021 – CPL/PMAA
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 026/2021
CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 087/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE ANTÔNIO ALMEIDA/PI E A EMPRESA J GLACIO GUIMARAES LIMA EIRELI - CNPJ 26.821.049/0004-07 PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA AMPLIAÇÃO DA CRECHE APOLONIA, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ANTÔNIO ALMEIDA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ANTÔNIO ALMEIDA, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n° 06.554.018/0001-11, estabelecido na Praça Agostinho Varão, s/n, CEP n° 64.855-000, Centro, no Município de Antônio Almeida, no Estado do Piauí, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **MARCELO TOLEDO LAURINI**, brasileiro, casado, RG n° 87.106 – SSP/SP, CPF n° 085.669.728-13, residente e domiciliado na Rua Jornalista Helder Feitosa, n° 1131, Condomínio Santa Mônica, Bloco n° 14, apto. n° 204, no Município de Antônio Almeida, no Estado do Piauí.

CONTRATADA: JOSÉ GLACIO GUIMARÃES LIMA EIRELI" J K G CONSTRUÇÕES", com endereço na Rua Almir Benvindo, Nº 207 – Malvina – Uruçuí - PI, CNPJ Nº 00.665.664/0003-70, representada neste ato pelo Sr. José Glacio Guimarães Lima RG: 2.493.265 – SSP/PI CPF: 009.157.023-98 residente na cidade de Uruçuí, estado do Piauí.

Os Contratantes acima qualificados, tendo entre si justo e avençado, celebram o presente ajuste oriundo da Dispensa de Licitação n° 026/2021, instruída através do Processo Administrativo n° 079/2021 – CPL/PMAA, nos termos das cláusulas abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste ajuste CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA PARA AMPLIAÇÃO DA CRECHE APOLÔNIA, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ANTÔNIO ALMEIDA-PI, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.

1.2. Independentemente de transcrição, são partes integrantes deste Contrato Administrativo o termo referência e a proposta da contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATADO

2.1. O valor global contratado no presente ajuste para fornecimento do objeto é de R$ 69.461,71 (sessenta e nove mil e quatrocentos e sessenta e um reais e setenta e um centavos).

J GLACIO GUIMARAES LIMA EIRELI
CNPJ: 26.821.049/0001-07
Insc. Est. 19.594.[illegible]
Rua Almir Benvindo, 207 - [illegible]
CEP: 64.860-000 - Uruçuí-PI

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fl. 142
RUBRICA

2.2. O valor global contratado representa tudo que será pago a empresa pelo objeto contratado, incluindo todos os encargos de natureza fiscal, trabalhista e previdenciário, bem como todas as despesas diretas e indiretas dos seus profissionais, tais como transporte e refeições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

3.1. Este Contrato Administrativo terá vigência até 31 de dezembro de 2021, conforme determina o art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

3.2. Caso o objeto do contrato administrativo não seja exaurido até o final de sua vigência a mesma será automaticamente prorrogada, desde que haja disponibilidade de créditos orçamentários, conforme possibilita o art. 109 c/c art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

3.3. O Contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração, conforme dispõe o art. 124, inciso I, da Lei nº 14.133/2021:
a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

3.4. O Contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, conforme dispõe o art. 124, inciso II, da Lei nº 14.133/2021:
a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

3.5. Nas alterações unilaterais a que se refere o item 3.3, alínea "a", o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, não sendo possível a transfiguração do objeto, conforme dispõe o art. 124 c/c art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

3.6. Nas alterações contratuais para supressão, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocado no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados, conforme dispõe o art. 129 da Lei nº 14.133/2021.

J GLACIO GUIMARAES LIMA EIRELI
CNPJ: 26.821.049.0001-07
Insc. Est. 19.594.181-4
Rua Almir Benvindo, 207-Malvinas
CEP: 64.860-000 Uruçuí-PI

3.7. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, conforme dispõe o art. 130 da Lei nº 14.133/2021.

3.8. Eventual pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, conforme dispõe o art. 131, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

4.1. Os recursos financeiros para a despesa decorrente desta contratação correm por conta do Município de Antônio Almeida/PI, devidamente assegurados com a seguinte dotação orçamentária, conforme determina o art. 72, inciso IV, c/c art. 105 c/c 106, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e art. 16, incisos I e II, da Lei Complementar nº 101/2000:

FUNDEB 30%, COMPLEMENTO EDUCAÇÃO 25% E 5%, FPM, ICMS, IPVA, ISS, IPTU:

UNID. ORÇ.	PROJ. ATIVIDADE	NAT. DESPESA
02.06.00	1017	4.4.90.51.00
02.02.00	1002	4.4.90.51.00
02.05.00	1008	4.4.90.51.00

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as especificações constantes no termo de referência, no contrato administrativo e na proposta da contratada, inclusive no que tange aos prazos, condições e locais de entrega.

5.2. Permitir o acesso dos empregados da contratada às dependências da contratante para execução do objeto, bem como proporcionar todas as facilidades necessárias.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Executar o objeto da presente contratação, de acordo com as especificações constantes no termo de referência e na sua proposta de preços.

6.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta, conforme determina o art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021.

6.3. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, conforme determina o art. 92, inciso XVII, da Lei nº 14.133/2021.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FL. 149

6.4. Ser responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, conforme determina o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

6.5. Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme determina o art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E FORMA DE RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. O objeto do presente contrato administrativo deverá ser entregue no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da ordem de fornecimento pela Contratada.

7.2. O não cumprimento do disposto no item 7.1 acarretará a aplicação de multa de mora e, a critério da Administração, a extinção unilateral do contrato, com fundamento no art. 162 da Lei nº 14.133/2021.

7.3. A administração rejeitará fundamentadamente, no todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com o especificado no termo de referência e na proposta, com fundamento no art. 140, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

7.4 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, no prazo de 3 (três) dias úteis, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, com fundamento no art. 119 da Lei nº 14.133/2021.

7.5 O não cumprimento do disposto no item 7.4 acarretará a aplicação de multa de mora e, a critério da Administração, a extinção unilateral do contrato, com fundamento no art. 162 da Lei nº 14.133/2021.

7.6. O objeto contratado será recebido:

a) Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais, com fundamento no art. 140, inciso II, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021.

b) Definitivamente, em até 30 (trinta) dias, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, com fundamento no art. 140, inciso II, alínea "b", e § 3º da Lei nº 14.133/2021.

7.7. O setor competente, designado para o acompanhamento do objeto, fará o recebimento limitando-se a verificar a sua conformidade com o discriminado na nota fiscal, no termo de referência e na proposta da empresa vencedora, fazendo constar no canhoto e no verso da nota a data da entrega e, se for o caso, as irregularidades observadas.

7.8 Assim, foi devidamente especificado os critérios de medição, conforme determina o art. 6º, inciso XXIII, alínea "g", da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

J GLACIO GUIMARAES LIMA EIRELI
CNPJ: 26.821.049/0001-07
Insc. Est. 19.594.131-4
Rua Almir Benvindo, 202 Malvinas
CEP: 64.868-000 / Uruçuí-PI

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fl. 150

8.1. O pagamento será realizado pelo setor competente da Prefeitura Municipal Antônio Almeida/PI no prazo de 30 (trinta) dias após a solicitação pela contratada, acompanhada da nota fiscal e dos documentos de regularidade fiscal, desde que respeitada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, com fundamento no art. 141, *caput*, da Lei nº 14.133/2021.

8.2. O órgão disponibilizará, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, com fundamento no art. 141, *§ 3º*, da Lei nº 14.133/2021.

8.3. A nota fiscal deverá especificar de forma detalhada o objeto adquirido.

8.4. A nota fiscal que apresentar erro será devolvida para correção e reapresentação, oportunidade em que será reaberta a contagem do prazo previsto no item 8.1.

8.5. O pagamento apenas será efetuado após a especificação liquidação da despesa, conforme previsto no art. 63 da Lei nº 4.320/1964, que terá por base o contrato, a nota de empenho e os comprovantes da entrega do objeto.

8.6. O pagamento apenas será efetuado após a empresa comprovar a manutenção de todas as condições de habilitação exigidas no termo de referência, com fundamento no art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021.

8.7. No caso de atraso de pagamento, desde que o CONTRATADO não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: EM = I x N x VP, onde:
EM = Encargos moratórios devidos;
N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e
VP = Valor da prestação em atraso, assim apurado:

$$I = (TX) \qquad I = \frac{(6/100)}{365} \qquad I = 0{,}00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

8.8 Assim, foi devidamente especificado os critérios de pagamento, conforme determina o art. 6º, inciso XXIII, alínea "g", da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, conforme determina o art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

J GLACIO GUIMARAES LIMA EIRELI
CNPJ: 26.821.049/0001-07
Insc. Est. 19.594.131-4
Rua Almir Benvindo, 207 Malvinas
CEP: 64.860-000 / Urucuí-PI

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FL. 152
JERUSA

9.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme determina o art. 117, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

9.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme determina o art. 117, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

9.4. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, conforme determina o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

10.1. A contratada terá direito ao reajustamento, desde que decorridos 12 (doze) meses da data-base vinculada à data do orçamento estimado, conforme previsto no art. 25, § 7º, c/c art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

10.2. O reajustamento será calculado através da seguinte fórmula:

a) O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, instituído pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

b) A data base adotada será a data 01 (um) ano posterior ao início da vigência contratual.

c) Para o cálculo do reajustamento será utilizada a seguinte fórmula:

$R = V \times \frac{I - Io}{Io}$ = onde:

R - Valor do reajustamento calculado;
V - Valor contratual do objeto a ser reajustados;
I - Índice (IPCA), correspondente a data do reajuste (12 meses da data base);
Io – Índice (IPCA), correspondente à data base.

10.3. Somente ocorrerá este reajuste para as parcelas que ultrapassem o período mencionado e caso o adimplemento da obrigação das parcelas a realizar não estejam atrasadas por culpa da Contratada.

10.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pelo índice anual vigente, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

10.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição, mediante aditamento do Contrato, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

GLACIO GUIMARAES LIMA EIRELI
CNPJ: 26.821.049/0001-07
Insc. Est. 19.594.131-4
Rua Almir Benvindo, 207-Malvinas
CEP: 64.860-000 / Uruçuí-PI

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fl. 152

10.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

CLÁUSULA DÉCIMA E PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções administrativas serão aplicadas em conformidade com o disposto nos arts. 155 a 163 da Lei n° 14.133/2021, referentes ao capítulo "I – Das infrações e Sanções Administrativas".

11.2. O contratado poderá ser penalizado pelas seguintes infrações administrativas, conforme determina o art. 155 da Lei n° 14.133/2021:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) dar causa à inexecução total do contrato;
d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.3. Poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes sanções, conforme determina o art. 156 da Lei n° 14.133/2021:

a) advertência;
b) multa;
c) impedimento de licitar e contratar;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.4. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente na hipótese da infração mencionada no item 10.2, alínea "a", quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme determina o art. 156, § 2º, da Lei n° 14.133/2021.

11.5. A sanção de multa será aplicada por qualquer das infrações mencionadas no item 10.2 e, a critério da administração, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, conforme determina o art. 156, § 3º, da Lei n° 14.133/2021.

11.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada nas hipóteses das infrações mencionadas no item 10.2, alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g", da Lei n° 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração

GLACIO GUIMARAES LIMA EIRELI
CNPJ: 26.821.049/0001-07
Insc. Est. 19.594.131-4
Rua Almir Benvindo, 207 Malvinas
CEP: 64.860-000 / Uruçuí-PI

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fl. 159
RICA

Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, conforme determina o art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

11.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas infrações mencionadas no item 10.6, se necessária aplicação de penalidade mais grave, e nas infrações mencionadas no item 10.2, alíneas "h", "i", "j", "k", "l", e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, conforme determina o art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

11.8. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa, conforme determina o art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

11.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme determina o art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021.

11.10. A aplicação das sanções previstas no **caput** deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, conforme determina o art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021.

11.11. Da possibilidade de defesa:
a) Na aplicação da pena de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme determina o art. 157 da Lei nº 14.133/2021.
b) Na aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será instaurado processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, conforme determina o art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações, conforme determina o art. 137, incisos I a IX, da Lei nº 14.133/2021:
a) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

J GLACIO GUIMARAES LIMA EIRELI
CNPJ: 26.821.049.0001-07
Insc. Est. 19.594.131-4
Rua Almir Benvindo, 207-Malvinas
CEP: 64.860-000 / Uruçuí-PI

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fl. 154

f) atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
g) atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
h) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
i) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

12.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses, conforme determina o art. 137, § 2º, incisos I a V, da Lei nº 14.133/2021:
a) supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;
b) suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
c) repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
d) atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
e) não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

12.3. As hipóteses de direito do contatado à extinção do contrato previstas no item 11.2, alíneas "b", "c" e "d" devem observar as disposições abaixo, conforme determina o art. 137, 3º, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021:
a) não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído.
b) assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

12.4. A extinção do contrato poderá se dar, conforme determina o art. 138, incisos I a III, da Lei nº 14.133/2021:
a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICADA E CASOS OMISSOS

13.1. Este procedimento administrativo será regido pela Lei nº 14.133/2021.

J GLACIO GUIMARAES LIMA EIRELI
CNPJ: 26.821.049/0001-07
Insc. Est. 19.594.131-4
Rua Almir Benvindo, 207 Malvinas
CEP: 64.860-000 / Uruçuí-PI

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fl. 155
RUBRICA

13.2. A este procedimento administrativo será aplicado supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme determina o art. 89 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. O extrato resumido do instrumento do Contrato será publicado pelo ente Contratante no Diário Oficial do Município (até a plena operacionalização do PNCP), no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme previsto no art. 94, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Marcos Parente/PI (Termo Judiciário: Antônio Almeida/PI), com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste Contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelos Contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Antônio Almeida/PI, 24 de novembro de 2021.

MARCELO TOLEDO LAURINI
MUNICÍPIO DE ANTÔNIO ALMEIDA
CONTRATANTE

José Glácio Guimarães Lima

JOSÉ GLACIO GUIMARÃES LIMA EIRELI
CONTRATADA

Testemunhas:

01 – Nome: Patrícia Daniele da Silva
CPF: 026.186.975-29

02 – Nome: Cleivan Pinto da Silva
CPF: 015 968 13303

J GLACIO GUIMARAES LIMA EIRELI
CNPJ: 26.821.049.0001-07
Insc. Est. 19.594.131-4
Rua Almir Benvindo, 207-Malvinas
CEP: 64.860-000 / Uruçuí-PI

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fl. 156
RUBRICA

ORDEM DE SERVIÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 078/2021– CPL/PMAA
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 025/2021

CONVOCADA:	
Empresa:	**JOSÉ GLACIO GUIMARÃES LIMA EIRELI**
CNPJ:	26.821.049/0004-07
Endereço:	Rua: Almir Benvindo Nº 207 Bairro: Malvinas na cidade de Uruçui, estado do Piaui

Pelo presente instrumento a empresa acima qualificada fica autorizada a iniciar a execução dos serviços de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DAS OBRAS DE REFORMA DO HOSPITAL DE MUNICIPAL DE ANTÔNIO ALMEIDA/PI, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANTÔNIO ALMEIDA/PI, conforme especificações constantes no projeto básico, na proposta da contratada, e no contrato administrativo.

Antônio Almeida/PI, 25 de novembro de 2021.

MARCELO TOLEDO LAURINI
Prefeito Municipal

RECEBIDO DA EMPRESA:	
Data Recebimento:	25/11/2021
Concordância:	(X) Sim ( ) Não
Empresa:	JOSE GLACIO GUIMARÃES LIMA EIRELI
Representante Legal:	José Glácio Guimarães Lima

J GLACIO GUIMARAES LIMA EIRELI
CNPJ: 26.821.049.0001-07
Insc. Est. 19.594.131-4
Rua Almir Benvindo, 207-Malvinas
CEP: 64.860-000 | Uruçui-PI

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fl. 157
RUBRICA

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO ALMEIDA/PI
PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 079/2021– CPL/PMAA.
DISPENSA DE LICITAÇÃO N°: 026/2021.
CONTRATO ADMINISTRATIVO N°: 087/2021.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ANTÔNIO ALMEIDA/PI.
CONTRATADO: JOSÉ GLACIO GUIMARÃES LIMA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n° 26.821.049/0004-07, com sede na Rua: Almir Benvindo Nº 207 Bairro: Malvinas na cidade de Uruçuí, estado do Piauí.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA PARA AMPLIAÇÃO DA CRECHE APOLÔNIA, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ANTÔNIO ALMEIDA-PI.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, Inciso I, da Lei n° 14.133/2021.
VALOR GLOBAL: R$ 69.461,71(sessenta e nove mil e quatrocentos e sessenta e um reais e setenta e um centavos).
PRAZO DE VIGÊNCIA: O PRAZO DE VIGÊNCIA DESTE CONTRATO ADMINISTRATIVO É ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2021.
SUBSCRITORES: MARCELO TOLEDO LAURINI PELA CONTRATANTE E JOSÉ GLACIO GUIMARÃES LIMA PELA CONTRATADA.
DATA DA ASSINATURA: 24 de novembro de 2021.

Antônio Almeida/PI, 25 de novembro de 2021.

MARCELO TOLEDO LAURINI
Prefeito Municipal

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fl. 158

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO ALMEIDA
PC AGOSTINHO VARAO, 176, CENTRO
06564016/0001-11 Exercício: 2021

DECRETO Nº 38 , DE 01 DE SETEMBRO DE 2021 - LEI N.303

22 15 00	Fundo Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos			
719	15.541.0153.1019.0000 4.4.90.51.00 526 116 000	Projetos Especiais de Preserv e Defesa do Meio Ambiente OBRAS E INSTALAÇÕES Outras Transferências de Convênios dos Estados Convênios	-3.000,00 F.R. Grupo: 1 520 06	
719	15.242.0094.2043.0000 4.4.90.51.00 526 116 000	Construção de Parques Ambiental OBRAS E INSTALAÇÕES Outras Transferências de Convênios dos Estados Convênios	-5.000,00 F.R. Grupo: 1 520 06	
729	15.541.0153.1019.0000 3.3.90.39.00 940 119 000	Projetos Especiais de Preserv e Defesa do Meio Ambiente OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Outras Vinculações de Transferências Recursos Vinculados	-10.000,00 F.R. Grupo: 1 940 05	
Anulação (-)			-1.081.378,38	

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO ALMEIDA, 01 de setembro de 2021

MARCELO TOLEDO LAURINI
PREFEITO

Id:07382A85C5E786C9

Prefeitura Municipal de
ANTÔNIO ALMEIDA
CNPJ Nº 06.554.016/0001-11
Praça Agostinho Varão, 57 - centro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO ALMEIDA/PI
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 078/2021– CPL/PMAA.
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 025/2021.
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 086/2021.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ANTÔNIO ALMEIDA/PI.
CONTRATADO: JOSÉ GLACIO GUIMARÃES LIMA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 26.821.049/0004-07, com sede na Rua: Almir Benvindo Nº 207 Bairro: Malvinas na cidade de Uruçuí, estado do Piauí.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DAS OBRAS DE REFORMA DO HOSPITAL DE MUNICIPAL DE ANTÔNIO ALMEIDA/PI, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANTÔNIO ALMEIDA/PI.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.
VALOR GLOBAL: R$ 73.971,31 (setenta e três mil e novecentos e setenta e um reais e trinta e um centavos).
PRAZO DE VIGÊNCIA: O PRAZO DE VIGÊNCIA DESTE CONTRATO ADMINISTRATIVO É ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2021.
SUBSCRITORES: MARCELO TOLEDO LAURINI PELA CONTRATANTE E JOSÉ GLACIO GUIMARÃES LIMA PELA CONTRATADA.
DATA DA ASSINATURA: 24 de novembro de 2021.

Antônio Almeida/PI, 25 de novembro de 2021.

MARCELO TOLEDO LAURINI
Prefeito Municipal

Id:01AB14A44FBF86C5

Prefeitura Municipal de
ANTÔNIO ALMEIDA
CNPJ Nº 06.554.016/0001-11
Praça Agostinho Varão, 57 - centro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO ALMEIDA/PI
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 077/2021– CPL/PMAA.
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 024/2021.
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 085/2021.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ANTÔNIO ALMEIDA/PI.
CONTRATADO: LIMA & SILVA ORGANIZAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 13.427.579/0001-20, com sede na Rua Arlindo Nogueira, nº 417, Bairro Água Branca, CEP nº 64.860-000, no Município de Uruçuí, no Estado do Piauí.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE URNAS FUNERÁRIAS E AFINS, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANTÔNIO ALMEIDA-PI.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.
VALOR GLOBAL: R$ 49.900,00 (quarenta e nove mil e novecentos reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: O PRAZO DE VIGÊNCIA DESTE CONTRATO ADMINISTRATIVO É ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2021.
SUBSCRITORES: MARCELO TOLEDO LAURINI PELA CONTRATANTE E JONAS CAVALCANTE MATOS PELA CONTRATADA.
DATA DA ASSINATURA: 24 de novembro de 2021.

Antônio Almeida/PI, 25 de novembro de 2021.

MARCELO TOLEDO LAURINI
Prefeito Municipal

Id:05D4E50D685D86CA

Prefeitura Municipal de
ANTÔNIO ALMEIDA
CNPJ Nº 06.554.016/0001-11
Praça Agostinho Varão, 57 - centro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO ALMEIDA/PI
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 079/2021– CPL/PMAA.
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 026/2021.
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 087/2021.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ANTÔNIO ALMEIDA/PI.
CONTRATADO: JOSÉ GLACIO GUIMARÃES LIMA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 26.821.049/0004-07, com sede na Rua: Almir Benvindo Nº 207 Bairro: Malvinas na cidade de Uruçuí, estado do Piauí.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA PARA AMPLIAÇÃO DA CRECHE APOLÔNIA, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ANTÔNIO ALMEIDA-PI.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.
VALOR GLOBAL: R$ 69.461,71(sessenta e nove mil e quatrocentos e sessenta e um reais e setenta e um centavos).
PRAZO DE VIGÊNCIA: O PRAZO DE VIGÊNCIA DESTE CONTRATO ADMINISTRATIVO É ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2021.
SUBSCRITORES: MARCELO TOLEDO LAURINI PELA CONTRATANTE E JOSÉ GLACIO GUIMARÃES LIMA PELA CONTRATADA.
DATA DA ASSINATURA: 24 de novembro de 2021.

Antônio Almeida/PI, 25 de novembro de 2021.

MARCELO TOLEDO LAURINI
Prefeito Municipal

Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-PI

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piaui

ART de Obra ou Serviço

19202100736[illegible]

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FL. 159
RUBRICA

1. Responsável Técnico

ALOYSIO MARTINS COELHO NETO

Título profissional: **Engenheiro Civil**

RNP: **191910461[illegible]**

Registro: **36735**

Empresa Contratada: **J GLACIO GUIMARAES LIMA EIRELI**

Registro: **0000032654EMPI**

2. Dados do Contrato

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO ALMEIDA/PI** CPF/CNPJ: **06554018000111**

Logradouro: **rua Praça Agostinho Varão** Nº: **s/n**

Complemento: Bairro: **Centro**

Cidade: **ANTÔNIO ALMEIDA** UF: **PI** CEP: **64855-000**

Contrato: **087/2021** celebrado em **25/11/2021** Vinculado à ART:

Valor: R$ **69.461,71** Tipo de Contratante: **PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO**

Ação Institucional:

3. Dados da Obra/Serviço

Logradouro: **rua Rua Presidente Dutra** Nº: **S/N**

Complemento: Bairro: **Centro**

Cidade: **ANTÔNIO ALMEIDA** UF: **PI** CEP: **64855-000**

Data de Início: **29/11/2021** Previsão de Término: **31/12/2021** Coordenadas Geográficas: **-7.2198596, -44.196003**

Finalidade: **ESCOLAR** Código:

Proprietário: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO ALMEIDA/PI** CPF/CNPJ: **06554018000111**

4. Atividade Técnica

EXECUÇÃO	**Quantidade**	**Unidade**
EXECUÇÃO DE OBRA DE EDIFICAÇÃO DE ALVENARIA	150.0000	metro quadrado
EXECUÇÃO DE REFORMA DE REFORMA DE EDIFICAÇÃO DE ALVENARIA	150.0000	metro quadrado

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

EXECUÇÃO DAS OBRAS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA CRECHE APOLÔNIA COSTA, EM ATENDIMENTO ÀS NORMAS VIGENTES DO PAÍS EM RELAÇÃO A ACESSIBILIDADE, BEM COMO O CÓDIGO DE OBRAS DA CIDADE.

6. Declarações

Acessibilidade: Declaro atendimento às regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004.

7. Entidade de Classe

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENGENHEIROS CIVIS -

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

_____ Local ____ **de** _____ data

ALOYSIO MARTINS COELHO NETO - CPF: 06495597388

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO ALMEIDA/PI - CPF/CNPJ: 06554018000111

9. Informações

- A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea-PI.
- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.crea-pi.org.br ou www.confea.org.br
- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.
-

www.crea-pi.org.br art@crea-pi.org.br
tel: (86)2107-9292

CREA-PI

Valor ART: R$ **233,94** Registrada em: **25/11/2021** Valor Pago: **233,94** Nosso Número: **8201200808**